

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Art. 451 - O contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez passará a vigorar sem determinação de prazo. ([Vide Lei nº 9.601, de 1998](#))

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990.

[Conversão da Medida Provisória nº 177/90](#)

[Vide Lei nº 9.012, de 1995](#)

[Vide Decreto nº 99.684, de 1990](#)

[Texto compilado](#)

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.